



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000393/2025
Processo: 11042-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Submete-se à apreciação desta **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** o Projeto de Lei n.º 393/2025, que propõe modificação na Lei Municipal nº 13.699/2018, com o objetivo de **ampliar a visibilidade e a padronização** do símbolo mundial do TEA, determinando sua inserção **na sinalização das vagas de estacionamento preferencial**, para além das placas de atendimento prioritário já previstas na norma vigente.

A proposição foi distribuída a esta Comissão em razão de sua pertinência temática, notadamente por envolver **medidas de acessibilidade comunicacional**, inclusão social e proteção de direitos de pessoas com deficiência e neurodivergências, em especial, pessoas com TEA.

II - Análise no âmbito da Comissão

No campo de atuação desta Comissão, a matéria revela inequívoco interesse público e alinhamento com diretrizes de **inclusão, acessibilidade e identificação adequada** das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para reduzir barreiras sociais e aprimorar a efetividade de políticas de atendimento prioritário.

A iniciativa legislativa, ao estabelecer a presença do símbolo do TEA na sinalização das vagas preferenciais, tende a **facilitar a compreensão imediata** do caráter preferencial do espaço e a reforçar a conscientização coletiva, com potencial de **prevenir conflitos, constrangimentos e negativas indevidas de prioridade**, situações infelizmente recorrentes quando a condição não é visível.

Assim, **no recorte material afeto à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, a proposição mostra-se adequada, meritória e convergente com a finalidade institucional deste colegiado, por fortalecer instrumentos de sinalização e acolhimento que impactam diretamente a população com TEA e suas famílias.

III - Conclusão

Diante do exposto, **no âmbito de competência desta Comissão**, não se verificam óbices de mérito relacionados à proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, razão pela qual **opino pela regular tramitação** do Projeto de Lei n.º 393/2025, para que prossiga às demais etapas do processo legislativo e, ao final, seja submetido à apreciação do Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Carlos José de Souza

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

